



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.912/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, regidos pelos regimes estatutários e celetistas, inclusive inativos, pensionistas, os admitidos em caráter temporário, os admitidos na forma de empregos públicos, aos conselheiros tutelares, aos agentes comunitários de saúde, aos nomeados em cargos de provimento efetivo e comissionado, aos agentes políticos, detentores de mandato eletivo, secretários municipais e aos que exercem funções temporárias e/ou de confiança, conforme estabelece o art. 39, § 4º também da Constituição Federal.

Art. 2º. O percentual de revisão que trata o artigo 1º será de 16,91% (dezesesseis inteiros e noventa e um décimos por cento), que corresponde à inflação registrada pelo Índice do Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M (FGV) no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, incidente sobre todos os vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 2022.

São João do Oeste, 16 de fevereiro de 2022.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em exercício